



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 1 de 32

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Aviso de Licitação .....	10
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	11
Edital .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

**Prefeitura Municipal de Marau**  
CNPJ 87.599.122/0001-24  
Rua Irineu Ferlin, 355  
Telefone: (54) 3342-9500  
Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 2 de 32

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 6.177, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Marau.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

**Art. 2º.** As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos seis dias do mês de outubro do ano de 2023.

IURA KURTZ  
Prefeito Municipal

**Thaís Lodi Zilli**

Secretária Municipal de Administração

#### **LEI Nº 6.178, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, com vigência até 02/01/2025, para suprir necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, as seguintes categorias funcionais:

Nº	CARGO
12	Agente Administrativo
03	Motorista

**§1º.** A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo.

**§2º.** Todas as contratações que tratam a presente Lei serão realizadas através de processo seletivo público.

**Art. 2º.** Cessados os motivos da excepcionalidade, as

contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

**Art. 3º.** A contratação autorizada pela presente lei visa atender necessidade concernentes às Secretarias e Estruturas constantes no Artigo 1º desta lei.

**Art. 4º.** A contratação será de natureza administrativa, sendo realizada nos termos do art. 231 e segs. da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990 e Lei 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, e alterações posteriores.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias das respectivas Secretarias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos seis dias do mês de outubro do ano de 2023.

IURA KURTZ  
Prefeito Municipal

**Thaís Lodi Zilli**

Secretária Municipal de Administração

#### **LEI Nº 6.176, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Altera dispositivos e anexos da Lei Municipal nº 1.008, de 23 de setembro de 1983, que institui o Código Tributário do Município de Marau.*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** - Ficam alterados os dispositivos e anexos da Lei Municipal nº 1.008, de 23 de setembro de 1983, que institui o Código Tributário do Município de Marau, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

**Art. 2º ....**

I - ....

(...)

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

c) Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

II - ....

(...)

b) Taxa de Fiscalização, decorrente do Poder de Polícia.

#### **III - CONTRIBUIÇÕES:**

a) Contribuição de Melhoria;

b) Contribuição de Iluminação Pública;

(...)

**Art. 53** - A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta de lixo, conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública prestados pelo Município ao contribuinte ou colocado à sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado.

§ 2º - Não está sujeita à Taxa a remoção especial de lixo assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores, e ainda a remoção de lixo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 3 de 32

realizado em horário especial por solicitação do interessado.

(...)

**Art. 56** - A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário.

### Seção V Arrecadação

(...)

**Art. 58** - Revogado.

## CAPÍTULO II TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA

### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59** - A taxa de fiscalização decorrente do poder de polícia do Município tem como fato gerador a atividade administrativa pública que regula as condutas do contribuinte em razão de interesse público relativo à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos interesses individuais ou coletivos, limitando ou disciplinando os interesses, direitos e liberdades individuais, nos termos do artigo 78 do Código Tributário Nacional.

**§ 1º** - O Poder de Polícia será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a quaisquer atos a serem respectivamente exercidos ou praticados no território do Município, dependentes ou dispensados de licenciamento do Município, no exercício de sua competência, nos termos desta Lei.

**§ 2º** - São Taxas de Fiscalização decorrentes do Poder de Polícia:

I - Taxa de fiscalização, referente a localização e funcionamento de atividade econômica de qualquer natureza;

II - Taxa de fiscalização e licença para o exercício de comércio ambulante;

III - Taxa de fiscalização e licença para a realização de feiras eventuais ou itinerantes;

IV - Taxa de fiscalização e licença para execução de obras ou serviços de engenharia;

V - Taxa de fiscalização e licença para ocupação e de permanência em áreas, vias e logradouros públicos;

VI - Taxa de fiscalização de serviços públicos de saúde (vigilância sanitária);

VII - Taxa de fiscalização e licenciamento ambiental;

VIII - Taxa de fiscalização e inspeção sanitária de produtos de origem animal;

IX - Taxa de fiscalização e licença para publicidade;

**§ 3º** - As taxas de fiscalização decorrentes do poder de polícia ambiental, sanitária, comércio ambulante, feiras eventuais ou itinerantes e de inspeção sanitária de produtos de origem animal são regulamentadas por

legislação específica.

**§ 4º** - São isentos das taxas previstas nos incisos I, VI e VII os MEIs (Microempreendedores Individuais), conforme disposto no § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 123/2006.

**§ 5º** É obrigatório o licenciamento, para todas as pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no exercício de quaisquer atividades ou ainda, na prática de atos sujeitos ao Poder de Polícia administrativa do Município, sob pena de multa, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º - Revogado.

§ 7º - Revogado.

§ 8º - Revogado.

§ 9º - Revogado.

### Seção II TAXA DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE QUALQUER NATUREZA

#### Subseção I

#### Do Fato Gerador, da Incidência e do Sujeito Passivo

**Art. 60** - A Taxa de Fiscalização, referente a localização e funcionamento de atividade econômica de qualquer natureza, fundada no poder de polícia do município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, de edificação, da higiene, saúde, segurança, ordem e tranquilidade pública e do meio ambiente.

**§ 1º** - Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, profissional, de prestação de serviço e similar, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não.

**§ 2º** - Caracteriza-se como poder de polícia a existência de aparato fiscal responsável por realizar todas as diligências necessárias e pertinentes à verificação da regularidade do estabelecimento em atividade, ainda que delas não resultem vistorias ou visitas in loco.

**Art. 61** - Os licenciamentos ou dispensas para o funcionamento de qualquer atividade econômica no território do Município, serão normatizadas por legislação específica que fixará, dentre outras matérias, os critérios para a obtenção, processos e procedimentos necessários.

**§ 1º** - A licença para realização de feiras eventuais e itinerantes que visam a comercialização de serviços, produtos e mercadorias a varejo no Município Marau será normatizada por legislação específica que fixará, dentre outras matérias, os critérios para a obtenção das licenças especiais para a realização desse tipo de evento.

**Art. 62** - A incidência e o pagamento da taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulares ou administrativas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 4 de 32

II - de estabelecimento fixo, para fins de correspondência ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

III - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

IV - do caráter permanente, eventual ou transitório do estabelecimento.

**Art. 63** - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento dos estabelecimentos, assim entendidos os mencionados no § 1º do artigo 60.

### Subseção II Da Base de Cálculo

**Art. 64** - A base de cálculo da taxa será determinada em função da atividade exercida, tendo como base o exercício do lançamento, mediante aplicação de alíquota sobre o valor de referência quantificado no art. 191, de acordo com o anexo II desta Lei.

**§ 1º** - A taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita à maior alíquota, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

### Subseção III Do Lançamento e da Arrecadação

**Art. 65** - A taxa de fiscalização referente a localização e funcionamento de atividade econômica de qualquer natureza será lançada em razão da efetiva fiscalização realizada para averiguar a regularidade dos estabelecimentos com base nos dados existentes no Cadastro Tributário Municipal à data do lançamento.

**§ 1º** - Após o registro da inscrição tributária municipal, a atividade fiscalizatória será exercida e a taxa de fiscalização será lançada, com prazo de vencimento de 30 dias, exceto para as atividades de baixo risco, que será lançada quando da efetiva fiscalização.

**§ 2º** - No primeiro exercício da atividade, a taxa de fiscalização será devida proporcionalmente aos meses de atividade, considerando a proporção de 1/12 (um doze avos).

**§ 3º** - Nos demais exercícios, a taxa de fiscalização será devida integral, no mínimo anualmente, mediante exercício da atividade fiscalizatória, independente de transferência do local ou qualquer alteração contratual, sendo o lançamento efetuado no início de cada exercício, com vencimento no décimo quinto dia útil do mês de fevereiro de cada exercício.

**Art. 66** - Não será admitido o parcelamento da taxa de fiscalização e vistoria.

### Subseção IV Da Não Incidência

**Art. 67** - Não incidem as Taxas de que tratam esta Seção:

I - vendedores ambulantes de jornais e revistas e engraxates;

II - associações e entidades beneficentes,

filantrópicas, educacionais, culturais e hospitalares, desde que não possuam fins econômicos e estejam devidamente inscritas no CNPJ e licenciadas no Município;

III - entidades religiosas;

IV - orfanatos, asilos;

V - sociedades recreativas e/ou esportivas;

VI - associações representativas de categorias profissionais;

VII - organizações não governamentais constituídas com finalidade assistencial, defesa dos direitos humanos e cidadania.

VIII - aos artesãos regularizados, desde que os produtos sejam de produção própria;

**§ 1º** A não incidência da taxa referida no caput, não elide a obtenção do correspondente alvará de licença e funcionamento e/ou inscrição no cadastro tributário municipal, nem do cumprimento das demais disposições regulamentares pelos demais órgãos fiscalizadores.

### Seção III

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

##### Subseção I

##### Do Fato Gerador, da Incidência e do Licenciamento

**Art. 68** - A taxa de licença para execução de obras ou serviços de engenharia tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de solo, no âmbito do Município, verificando sua adequação à legislação vigente.

**Art. 68-A** - A taxa de licença para execução de obras ou serviços de engenharia incide sobre todas as obras de construção civil, reformas, aumentos ou demolições no âmbito do Município, devidamente licenciados pelo Departamento de Engenharia Municipal, salvo quando se tratar de projetos habitacionais de interesse social, que obedeçam a quesitos determinados por legislação específica.

**Parágrafo único** - A taxa incide ainda, sobre:

I - Análise e licenciamento de construção, reformas, regularização e alteração de projeto;

II - A renovação de alvará para execução de obra;

III - A vistoria para a expedição da carta de habitação de edificação e de condomínios urbanístico de lotes e de lazer;

IV - Análise, autorização e emissão de certidão de demolição;

V - Aprovação de loteamento, fracionamento, desmembramento de solo urbano;

VI - O aceite final de loteamento;

VII - A instituição, incorporação e extinção de condomínio urbanístico de edificações, lotes e de lazer;

VIII - A certidão e renovação de diretrizes urbanística;

IX - A renovação de viabilidade de implantação de condomínio de lazer e de lotes;

X - A regularização fundiária de interesse específico (REURB-E);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 5 de 32

- XI - O more legal;
- XII - O fracionamento ou desdobro, unificação, retificação de matrícula;
- XIII - A numeração de prédios;
- XIV - Abertura de valas e obras similares;
- XV - A segunda via, fotocópias e digitalização de documentos;

**Art. 68-B** - Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do Município.

**Parágrafo único** - A licença para execução de obra será comprovada mediante o respectivo alvará.

**Art. 68-C** - A taxa de vistoria para liberação da Carta de Habitação será lançada no momento do requerimento da parte, que deverá ocorrer quando da conclusão da obra.

### Subseção II Da Não Incidência

**Art. 68-D** - A Taxa não incide sobre:

- I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;
- II - a construção de passeios;
- III - a construção de muros de contenção de encostas;
- IV - pequenos reparos em prédios, desde que não sejam alterados, ou modificadas partes essenciais da edificação;

### Subseção III Do Sujeito Passivo

**Art. 68-E** - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título do imóvel, sobre o qual incida fiscalização municipal na forma preconizada pelos artigos anteriores.

### Subseção IV Da Base de Cálculo

**Art. 68-F** - A Taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por valores fixos ou em razão da metragem, tendo por base a URM, na forma da Tabela constante no Anexo V desta Lei.

### Subseção V Do Lançamento e Arrecadação

**Art. 68-G** - A Taxa será lançada e arrecadada de regra, no ato do protocolo do pedido pelo contribuinte ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido.

**Parágrafo único** - Fica ressalvado o direito da fiscalização municipal competente lançar taxa de ofício, notificando-se o contribuinte, em razão do exercício do poder de polícia.

## Seção IV DA TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

### Subseção I

#### Da Incidência e do Fato Gerador

**Art. 68-H** - A taxa de licença de ocupação e de permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos,

em solo rural e urbano, subsolo e espaço aéreo, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador o licenciamento e a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública.

**Parágrafo único** - Entende-se por ocupação e permanência em áreas em vias e em logradouros públicos aquela feita mediante instalação provisória ou temporária de balcões, barracas, toldos, mesas, cadeiras, tabuleiros, quiosque, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, depositados ou utilizados para fins econômicos, comerciais ou não, para cuja exploração é previsto prévio licenciamento e pagamento da taxa a que se refere este artigo.

**Art. 68-I** - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o deferimento do pedido de ocupação e a posterior fiscalização da localização, da instalação e a permanência de móveis, equipamentos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos, solo, subsolo rural urbano e o espaço aéreo.

**Parágrafo único** - A ocupação do solo ou via pública de que trata este artigo deverá ser previamente requerida, protocolizada, resguardado, acima de tudo, o interesse público, no que diz respeito às normas do Código de Posturas e do poder de polícia do Município, para deferimento do pleito.

### Subseção II Da Não Incidência

**Art. 68-J** - A taxa não incide sobre espaço ocupado:

I - para a realização de feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural, científico ou religioso;

II - para a realização de feira de artesanatos, antiguidades e similares, de cunho social e de vendas da produção primária;

III - por postes utilizados com finalidade de distribuição de energia elétrica ou de telefonia, explorados pelas empresas concessionárias de serviços públicos;

IV - por entidade filantrópica, quando em eventos com finalidade social e sem fins lucrativos;

V - para a realização, por pessoas físicas e sem fins lucrativos e/ou cobrança de ingressos, de eventos sociais de conagração de moradores, em rua fechada ou em área de domínio público municipal.

**Parágrafo único** - Não incide ainda a taxa de que trata este artigo, nas situações a que se referem os incisos I e II, quando ocorridas em eventos do calendário oficial do Município, e, no caso do inciso V, desde que devidamente autorizado pelo Município, com solicitação formal e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 6 de 32

finalidade argumentada, protocolado com 15 (quinze) dias de antecedência, para as providências cabíveis pelo setor de Trânsito do Município.

### Subseção III

#### Do Sujeito Passivo

**Art. 68-K** - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, requerente e/ou fiscalizada, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos, em solo e subsolo, urbano e rural e no espaço aéreo.

### Subseção IV

#### Da Base de Cálculo

**Art. 68-L** - A base de cálculo da taxa de licença de que trata este capítulo será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto, de acordo com a tabela do anexo VII, desta Lei.

**§ 1º** - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

**§ 2º** - A taxa de que trata este capítulo é válida para o período a que se referir o pedido, podendo ser renovada se mantidas as condições iniciais do pedido, do qual decorrerá novo lançamento em razão do exercício regular de fiscalização.

### Subseção V

#### Do Lançamento e do Recolhimento

**Art. 68-M** - A Taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme a modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

**Art. 68-N** - O lançamento e o recolhimento da taxa ocorrerão no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo ou no ato da notificação, quando constatado pela fiscalização.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do tributo e multa devidos, o Município apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos, ou colocado em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.

### Seção V

## DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

### Subseção I

#### Do Fato Gerador e da Incidência

**Art. 68-O** - A taxa de licença para publicidade, nos termos da tabela anexo IV, desta Lei, será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos do regulamento.

**§ 1º** - Nenhuma exploração ou utilização dos meios de

publicidade, nos termos previstos neste artigo, poderá ser feita sem prévio licenciamento ou autorização e pagamento da taxa.

**§ 2º** - A autorização para exploração ou utilização dos meios de publicidade será concedida levando em consideração o paisagismo, a sonoridade, o trânsito de veículos e pedestres e a segurança.

**§ 3º** - Para efeito de incidência da taxa, consideram-se anúncios e publicidade quaisquer instrumentos ou formas de comunicação sonora, visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 68-P** - Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretarão nova incidência da taxa.

### Subseção II

#### Da Não Incidência

**Art. 68-Q** - A Taxa de Licença para Publicidade não incide quanto:

I - aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - aos anúncios, ou placas indicativas da atividade, no interior ou parte externa do próprio estabelecimento, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados, salvo aqueles que se projetarem sobre o espaço público;

III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - aos anúncios e emblemas de sociedades beneficentes, culturais e esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - às placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

VI - aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VII - às placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário e que, em sua totalidade, não excedam a 0,5 m<sup>2</sup> (cinco décimos de metro quadrado);

VIII - aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - às placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

X - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 0,09 m<sup>2</sup> (nove



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 7 de 32

centésimos de metros quadrados), quando colocados no respectivo imóvel pelo proprietário;

XI - ao painel ou tabuleta afixado por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução;

XII - aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposições legais ou regulamentares;

XIII - aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, responsabilizem-se, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

XIV - relacionada com as finalidades essenciais, aos permissionários do serviço público de transporte de passageiros;

XV - relacionadas com as finalidades essenciais, aos partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência sem fins lucrativos, entidades filantrópicas, entidades de assistência social, clubes esportivos que se dediquem exclusivamente à prática do esporte amador, Associações de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino do Município e a Sociedades Amigos de Bairro do Município.

**§ 1º** - Na hipótese do inciso XIII, a não incidência da taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixados nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m<sup>2</sup> (três décimos de metros quadrados), e em placas ou letreiros de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m<sup>2</sup> (cinco décimos de metros quadrados), afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

### Subseção III Do Contribuinte

**Art. 68-R** - O contribuinte da taxa de licença para publicidade é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título de móvel, imóvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos utilizados, que, na forma e nos locais mencionados no artigo 68-O:

I - fizer qualquer espécie de anúncio;

II - explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros;

III - detiver a propriedade do equipamento de divulgação publicitária.

### Subseção IV Do Pagamento

**Art. 68-S** - O pagamento da taxa independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;

I - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - do pagamento de quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

**Art. 68-T** - São solidariamente obrigados pelo pagamento da taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da taxa os motoristas, na qualidade de empregados.

**Art. 68 U.** cálculo e o lançamento da taxa serão efetuados na forma e condições do disposto na tabela, anexo IV desta Lei.

### Subseção V Das Disposições Finais

**Art. 68-V** - O sujeito passivo da taxa, quando não inscrito, deverá promover sua inscrição no cadastro de contribuintes, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio ou da publicidade, nos termos da legislação própria.

**Parágrafo único** - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Art. 68-W** - A Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos, na forma e prazos regulamentares.

**Art. 68-X** - A Municipalidade, considerando o sistema ou meio a ser adotado para a colocação de anúncio ou propaganda, que implique segurança, exigirá, obrigatoriamente, laudo de vistoria elaborado por profissional habilitado e a adequação ao Código de Posturas do Município.

### TÍTULO III DAS CONTRIBUIÇÕES

- Contribuição de Melhoria;
- Contribuição de Iluminação Pública;

#### CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

##### Seção I HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

(...)

#### CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

##### Seção I

##### Da Incidência e Fato Gerador

**Art. 78-A** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, para fins de custeio, compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, incide sobre o consumo de energia



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 8 de 32

elétrica e é devida pelas pessoas físicas e jurídicas e a estas equiparadas, residentes ou estabelecidas no território do Município, consumidoras de energia elétrica.

**Parágrafo único** - O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço.

**Art. 78-B** - O fato gerador da CIP é a existência e funcionamento do Serviço de Iluminação Pública nos termos do artigo anterior.

### Seção II

#### Sujeito Passivo

**Art. 78-C** - O contribuinte da CIP é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município, que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**Parágrafo único** - O contribuinte da CIP será identificado pelo número da ligação elétrica fornecido pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.

### Seção III

#### Da base e metodologia de cálculo

**Art. 78-D** - A base de cálculo da contribuição é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa Concessionária distribuidora do produto.

**Art. 78-E** - As alíquotas da contribuição são estabelecidas de acordo com a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme tabela XI anexa, que integra a presente Lei.

**§ 1º** - Estão isentos da contribuição todos os consumidores da classe residencial com consumo de até 150 Kw/h e os consumidores da classe rural independentemente do consumo.

**§ 2º** - Estão excluídos da base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
- classe comercial e residencial: 7.000 Kw/h/mês;

**§ 3º** - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

### Seção IV

#### Do lançamento, cobrança e pagamento

**Art. 78-F** - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**§ 1º** - O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse de recursos relativos à contribuição.

**§ 2º** - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município.

**§ 3º** - Os recursos arrecadados na forma do parágrafo anterior serão depositados em conta específica e destinados exclusivamente para o custeio dos serviços de iluminação pública.

**§ 4º** - O montante devido e não pago, da Contribuição será inscrito em dívida ativa na forma da legislação tributária.

**§ 5º** - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

**§ 6º** - Os valores da Contribuição não pagos no vencimento serão acrescidos de juros moratórios, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

### Seção V

#### Das disposições finais

**Art. 78-G** - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da CIP, no que for necessário.

**Art. 78-H** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato referido no § 1º do artigo 78-F, com as empresas concessionárias de energia elétrica titulares de concessão no território do Município.

(...)

**Art. 191** - Os tributos municipais e créditos de capital, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, serão expressos em URM (Unidade de Referência Municipal).

**Art. 192** A base de cálculo do ISS Fixo e da Unidade de Referência Municipal - URM, de que trata o artigo 191, serão atualizados monetariamente pela inflação acumulada de janeiro a dezembro do exercício fiscal, por índice estabelecido através de lei específica.

**Art. 193** - Ficam fazendo parte desta Lei os Anexos II, IV, V, VII, VIII, IX, X e XI, conforme tabelas em anexo.

**Art. 194** - Revogado".

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 04/2021 - Lei de Parcelamento do Solo.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.878, de 27 de julho de 2005 e suas alterações.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de 2023.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**Thaís Lodi Zilli**

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO II**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 9 de 32

ATIVIDADES		AO ANO - Alíquota multiplicada pela área - m <sup>2</sup> (% sobre o valor de referência)	AO ANO - Alíquota (% sobre o valor de referência)
1*	Indústria	15	
2**	Comércio - estabelecimento fixo	15	
3**	Hotéis, motéis, pensões e similares	15	
4**	Boates, casas de festas, eventos e afins	15	
5**	Hospitais	15	
6**	Depósitos	15	
7**	Postos de Combustíveis	15	
8**	Oficinas	15	
9	Prestação de Serviços		
9.1	Nível superior		2400
9.2	Nível técnico		1500
9.3	Nível médio		1000
9.4	Demais		600
10	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento		10.000
11	Casas lotéricas		1500
12	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes		1200
13	Incorporações, holdings		1500
14	Transportes		1000
15	Comércio sem estabelecimento fixo (exceto ambulante)		1500
16	Demais atividades não previstas nos itens anteriores		1500
17	Circos, parques de diversões, e outras formas temporárias de diversões públicas por mês	4.000/Mês	
18	Promoção de eventos por tempo determinado (jantar, baile, festas e afins) por dia	25 URM's/Dia *Quando Beneficentes serão isentas.	

\* O item 1 fica limitado ao máximo de 15.000% (quinze mil por cento) do valor de referência das taxas no art. 191.

\*\* Os itens 2 a 8 ficam limitados ao máximo de 6.000% (seis mil por cento) do valor de referência das taxas no art. 191.

### ANEXO IV

#### TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% do VR		
		DIA	MÊS	ANO
1	Publicidade colocada em terrenos, campo ou quadra de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive, estradas e caminhos municipais, exceto o enquadrado no item 3, por matéria anunciada:	5%	50%	500%
2	Publicidade por meio de faixas ou similares afixadas em vias ou logradouros públicos: por evento, desde que o período de afixação não ultrapasse a 30 (trinta) dias		200%	1000%
3	Anúncios em locais públicos ou não, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por unidade e por ano:			
3.1	Outdoor, luminosos m <sup>2</sup>			2,50%
3.2	Outdoor não iluminados, por m <sup>2</sup>			2%
3.3	Acoplados a relógios e/ou termômetros			100%
4	Anúncio por sistema aéreo, em aviões, helicópteros, asa-delta e semelhantes, por aparelho		50%	500%
5	Propaganda sonora	200%		

### ANEXO V

#### TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ESPECIFICAÇÕES	URM/m <sup>2</sup>	Valor fixo URM
1 - LICENCIAMENTOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E REGULARIZAÇÕES		

1.1 - Licenças e Aprovação de edificação unifamiliar por m <sup>2</sup>	0,45	
1.2 - Licenças e Aprovação de edificação em alvenaria plurifamiliar e ou comercial por m <sup>2</sup>	0,40	
1.3 - Licenças e Aprovação de Pavilhão	0,31	
1.4 - Licenças e Aprovação de Contêiner	0,45	
1.5 - Análise de projeto de edificação por m <sup>2</sup>	0,03	
1.6 - Aprovação de projeto de edificação por m <sup>2</sup>	0,10	
1.7 - Instituição e ou Incorporação de Condomínio por m <sup>2</sup>	0,10	
1.8 - Taxa de Expediente por Projeto		14,50
1.9 - Quando regularização, soma-se o valor a aprovação do projeto	0,20/m <sup>2</sup>	
1.10 - Reforma	0,40/m <sup>2</sup>	
1.11 - Alteração de Projeto		14,50
1.12 - Renovação de alvará de construção		15,00
<b>2 - VISTORIAS</b>		
2.1 - Edificação alvenaria unifamiliar para Carta de Habite-se por m <sup>2</sup> , por vistoria e expedição de documento	0,09	8,30 Exp. Doc.
2.2 - Edificação alvenaria plurifamiliar e ou comercial para Carta de Habite-se por m <sup>2</sup> , por vistoria e expedição de documento	0,08	8,30 Exp. Doc.
2.3 - Contêiner por m <sup>2</sup> , por vistoria e expedição de documento	0,09	8,30 Exp. Doc.
2.4 - Pavilhão por m <sup>2</sup> , por vistoria e expedição de documento	0,07	8,30 Exp. Doc.
2.5 - Habite-se do Condomínio Urbanístico de Lotes e de Lazer		100,00
2.6 - Alvará e Certidão de Demolição por m <sup>2</sup>	0,15	
<b>3 - PARCELAMENTO DE SOLO, DESMEMBRAMENTO E CODOMÍNIO URBANÍSTICO</b>		
3.1 - Loteamento, por lote aprovado		10,00
3.2 - Desmembramento, por lote aprovado e por projeto		10,00
3.3 - Condomínio urbanístico de lotes, por unidades autônomas		10,00
3.4 - Condomínio de lazer, por sítio de recreio		7,00
3.5 - Aceite final de loteamento		100,00
3.6 - Extinção de condomínio, por lote e por projeto		10,00 p/lote e 25,00 p/ projeto
3.7 - Certidão de diretrizes urbanísticas, por projeto		100,00
3.8 - Renovação de Diretrizes Urbanísticas		30,00
3.9 - Renovação de Viabilidade para Implantação de Condomínio de lazer e de Lotes		30,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 10 de 32

3.10 - Fracionamento ou desdobro, unificação, retificação de matrícula, por lote e por projeto		10,00 p/lote e 25,00 p/ projeto
3.11 - Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), por lote e por projeto		10,00 p/lote e 25,00 p/ projeto
3.12 - More Legal, por lote e por projeto		10,00 p/lote e 25,00 p/ projeto
<b>4 - OUTRAS LICENÇAS E TAXAS DE EXPEDIENTE</b>		
4.1 - Numeração de Prédio		12,00
4.2 - Segunda via de documentos (alvará, habite-se, etc... )		15,00
4.3 - Fotocópia, por folha	0,20	
4.4 - Digitalização de documentos por folha	0,15	
4.5 - Abertura de valas e obras similares no calçamento e asfalto, por m <sup>2</sup>	8,50	
4.6 - Abertura de valas e obras similares sem calçamento e asfalto, por m <sup>2</sup>	2,00	

#### ANEXO VII

#### DA TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM

#### LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### ESPECIFICAÇÕES

Sobre Valor de Referência (VR)

1. ESPAÇO OCUPADO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	DIA	MÊS	ANO
(valor fixo + % por m <sup>2</sup> )			
a) Mesas, Cadeiras, tabuleiros e similares	50% + 5% ao m <sup>2</sup>	300% + 5% ao m <sup>2</sup>	1200% + 5% ao m <sup>2</sup>
b) Objetos diversos (exploração)	1600% + 2% ao m <sup>2</sup>	4000% + 2% ao m <sup>2</sup>	14000% + 2% ao m <sup>2</sup>
2. ESPAÇO OCUPADO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	DIA	MÊS	ANO
(p/unidade)			
a) Caçambas coletoras de resíduos de materiais de construção/lixo ou outro uso	100%	1000%	4000%
b) Postes, exceto os utilizados pelas concessionárias de serviços públicos, para afixação de placas publicitárias			1500%
c) Totens de propaganda afixados ao solo			7000%

#### ANEXO XI TABELA

#### CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Classe	Consumo Kwh mensal	Alíquota %
INDUSTRIAL	Até 300	4,00
	Mais de 301 até 500	6,00
	Mais de 501 até 1000	6,00
	Mais de 1001 até 10000	6,00
	Mais de 10001	6,00
COMERCIAL	Até 300	4,00
	Mais de 301 até 500	6,00
	Mais de 501 até 1000	6,00
	Mais de 1001 a 7000	6,00
	Mais de 7001	6,00
RESIDENCIAL	Até 50	ISENTO
	Mais de 51 até 100	ISENTO

	Mais de 101 até 150	ISENTO
	Mais de 151 até 200	6,00
	Mais de 201 até 500	6,00
	Mais de 501 até 1000	6,00
	Mais de 1001 até 7000	6,00
	Mais de 7001	6,00
RURAL	ISENTO	ISENTO

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 105/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

*Nomeia os membros para comporem o Conselho Municipal do Desporto.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO**, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.688, de 12 de julho de 2011 e Lei nº 4.990, de 07 de abril de 2014.

TITULAR	SUPLENTE	ENTIDADE
Alessandro Rocha	Vitor Gabriel	Secretaria Municipal
Tibolla	Pagnussat de Freitas	de Esporte, Cultura e Lazer
Cindia Vanin	Ana Paula Gava	Secretaria Municipal de Educação
Márcia Romani Xavier	Eder Menuzzi	CRCA AABB
Juarez da Silva	Samanta Martello	Entidades Esportivas
Walquíria Mossi	Deivid C. Alves	Brigada Militar
Bernardo Dall Igna	Ellen Borges	Secretaria Municipal de Saúde
Bruna Lopes	Juliana Zonta	Lazer e Convivência
Eliézer da Silva	Josiane Carraro	Escolas Municipais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias de nº 55.2023, 59.2023, 60.2023 e 61.2023, de 22 de junho de 2023.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandatos de 02 (dois) anos a contar desta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
aos seis dias do mês de outubro do ano de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

**THAÍS LODI ZILLI**

Secretária Municipal de Administração Substituta

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 11 de 32

### REGISTRO DE PREÇOS 11/2023

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16h do dia 23 de outubro de 2023**, serão credenciadas as empresas para o **PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023**, do tipo "Menor preço Por Item", e no dia **24 de outubro de 2023 às 9h**, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, será aberta a sessão para início dos lances, para eventual **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota do Município**, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 04 de outubro de 2023. IURA KURTZ - Prefeito Municipal de Marau.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 REGISTRO DE PREÇOS 12/2023

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16h do dia 25 de outubro de 2023**, serão credenciadas as empresas para o **PREGÃO ELETRÔNICO 19/2023**, do tipo "Menor preço Por Item", e no dia **26 de outubro de 2023 às 9h**, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, será aberta a sessão para início dos lances, para eventual **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de locais públicos, com fornecimento de material e mão de obra, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 04 de outubro de 2023. IURA KURTZ - Prefeito Municipal de Marau.

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 212/2023

**IURA KURTZ** Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**1. CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 357/2022** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

#### PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA

Classificação	Nome	Nascimento
7	Maria Ivanice de Alencar Azevedo	03/11/1972

#### ATENDENTE DE CRECHE

Classificação	Nome	Nascimento
155	Joana De Almeida Faustino	28/11/2004
156	Maria Nelcy Felini Guellen	28/06/1951

**2.** Fica os candidatos cientes que deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

#### IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 12 de 32



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 211/2023

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de: **Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais, Artes, Ciências, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Educação Especial, Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Atendente Educacional, Servente e Motorista** junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº. 6.168, de 14 de setembro de 2023, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990, Lei Municipal nº. 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, divulga relação preliminar de inscritos, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 196/23.

#### Educação Infantil

Nome	Nascimento
Adriana Antunes Perin	26/02/1971
Adriana Catani	15/06/1975
Alessandra Deconto	20/12/1971
Alice dos Santos Dornelles	09/04/1990
Aline Camera Fracescheto	28/09/1986
Aline Piton	10/02/1987
Ana Cristina Chicheleiro	02/10/1988
Ana Paula Paixão Gonçalves	11/08/1977
Andréia Fior	06/12/1990
Andreia Polleto	15/03/1975
Andressa Dalmago dos Santos	17/03/1992
Andressa Vieira dos Santos Marmentini	29/05/1992
Angela Maria Bageston Ruas	06/03/1977
Angelica Casagrande	02/01/1997
Ariete da Silva Gomes	28/07/1952
Ayessa Lauren Tosatti	09/11/2000
Bruna Gazaro Pinzetta	08/03/2000
Bruna Mascarello	04/03/1994
Camila Zanco	23/12/1989
Carine Bonato	02/07/1977
Carla Cristina Demarchi	31/03/1970
Carolina dos Santos Machado	05/07/1982
Caroline Consoladora Colet	13/05/1998
Caroline Sander	22/04/1992
Cassia Fernanda da Silva Pinto	05/11/1982
Cintia Eliziane Meireles Dieter	14/07/1982
Claudete Fátima Brandoli	04/06/1976
Claudete Maria Miri	30/06/1970
Claudete Maria Pressi	20/07/1977
Claudia Bittencourt Batista Pagnussat	19/03/1979
Cláudia de França Lima Pagnussat	30/07/1976
Cláudia Francescon	09/11/1975



# DIÁRIO OFICIAL

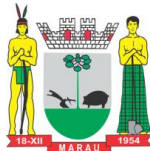
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 13 de 32



Cláudia Mara Lourenço	03/09/1971
Cleciara Barros Camara	19/09/1982
Cristiana Padilha Nunes	21/04/1982
Cristiane Rigo	26/01/1988
Cristiane Romani Franciscão	09/07/1982
Cristine Pagnussat Balbinotte	26/12/1986
Daiane de Fátima Anunciação Nunes	19/03/1988
Denise Policeno Rodrigues	06/01/1976
Deonilda Maciel da Rosa Perin	05/05/1972
Dilane Winter Zanolla	17/12/1975
Dilva Rissardo Machado	12/09/1967
Dirce Maria Felipe Ferro	04/03/1968
Dolores Meneguzzi	18/06/1959
Dorilde de Fátima Pavan	04/09/1966
Edilene Trento	16/09/1995
Edivane de Paula	16/02/1981
Eduarda Colett Benatto	11/09/1990
Égide Marcon	01/08/1963
Elaine Grosselli	01/09/1988
Elenita Maria Menetrier Kichel	09/09/1985
Eliana Fátima Debovi Siqueira	31/10/1973
Eliane de Fátima Borges	15/04/1987
Eliane Lombardi Rigo	12/02/1982
Eliane Terezinha Migliorini Pasche	15/05/1970
Elisabete Fátima Soldá	13/06/1977
Elisângela Fabiana da Silva Jagiela	11/06/1977
Elisângela Mistura	22/07/1974
Elise Regina Fernandes	23/05/1985
Elitânia da Silva	13/03/1984
Ellen Sabrina Trindade Pereira	06/08/1990
Eunice Maria Dall Agnol Oliveira	22/09/1965
Fabiane Pelegrini	04/01/1986
Fabiele Surkamp	12/02/1996
Fernanda Casanova	07/10/1983
Fernanda Lira dos Santos	20/03/1981
Fernanda Renata Dalberto	03/08/1978
Fernanda Ullrich Strapazon Férr	28/10/1997
Francieli Isele de Souza	16/11/1986
Gabriele Eduarda Pires	14/06/1990
Geneci Bisolo Tibola	19/10/1968
Genesi Miranda Casanova	02/03/1958
Geovane Andressa Daniel	02/02/1992
Grasiele da Silva Spenassato	26/12/1982
Grasieli Zanuzzo	08/08/1990
Greice Provensi Pagnussati	18/05/1984
Greici Campanha	29/01/1986
Indiara Padilha dos Santos	05/01/1982
Jaciara Wegner	24/06/1997



# DIÁRIO OFICIAL

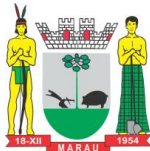
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 14 de 32



Janaina Rodrigues	23/04/1978
Janice Trindade Rodrigues	02/11/1973
Jaqueline Maria Andreola Izele	15/05/1971
Jassanan dos Santos Andreis	30/08/1978
Jatirlene Bernardete Bortolini Borges	11/05/1972
Jéssica Bugança	20/01/1993
Jessica de Almeida Farias Vargas	23/03/1993
Jéssica Queiroz Radtke	11/07/1991
Joeli Dallasta	15/06/1989
Jordana Cecchetti	10/11/1987
Jucelene Kade	31/12/1978
Jucélia Aparecida Ferreira	06/06/1983
Jucelia da Silva Seben	01/08/1991
Juciane Fatima da Silva Daniel	04/12/1984
Juliana Andreis Sabbi	15/02/1961
Juliana Bisolo de Carvalho	22/04/1985
Juliana Souza Melo	04/06/1986
Juliane Larissa da Silva Flores	25/08/1989
Juliane Portella	03/05/1983
Jurema Andreia da Rocha	04/10/1982
Jussara Bordin Oliveira	13/01/1963
Karina Maria Stolfo	30/06/1979
Karine dos Santos	21/07/1990
Katilene da Silva de Oliveira	05/10/1990
Kenia Censi	22/12/1995
Larissa Gonçalves	11/07/1996
Leonor Maria Tramontina	04/07/1963
Letícia Pigozzo Kuhn	18/01/1999
Lisiane Zancan	20/04/1982
Loize Caglioni Bernardi	20/06/1962
Luana Rodrigues Amaral	19/10/1999
Luciana Gabrielli	06/05/1981
Luciana Piano de Oliveira	24/07/1976
Lucimar Inês Klanovicz	16/02/1982
Lucinei Salete Tonin	15/04/1982
Maiara Camilo	05/07/1997
Maikete Stum Pereira	19/09/1998
Maira Marini	28/03/1988
Marcia Beatriz Rodrigues Pereira	04/03/1970
Marcia Geni Girardi Domeraska	10/04/1976
Márcia Regina Gaspodini Chiot	08/11/1967
Margarida Possa Moreschi	17/05/1973
Maria Beatriz Felisberto	12/07/1980
Maria de Oliveira	02/08/1986
Maria Eloi dos Santos de Assis	22/04/1993
Marieli da Rosa dos Santos	04/05/1991
Marilene Gasparin Rodrigues	26/04/1965
Marilene Iones Berghetti	15/11/1966



# DIÁRIO OFICIAL

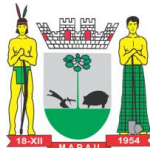
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 15 de 32



Marilia Aparecida Catarini	18/01/1970
Marilidia Fachim	10/01/1964
Marina Coldebella	25/06/1992
Maríndia Padilha	01/04/1980
Marines Brocco Orsato	22/12/1957
Marisa Ceresoli Ferreira	17/03/1965
Marisete Fátima da Costa	10/05/1984
Maristela Schmidt	12/08/1981
Marivane Casa Zordan	04/03/1972
Marizete de Matos	11/03/1978
Marjure Roy	03/08/1973
Marlene da Silva Santos Menegussi	16/09/1974
Marli Terezinha Borges da Anhaia	04/07/1976
Marlusi Bassani	28/02/1988
Marta Rosângela da Silva Angelo	19/02/1973
Maura Cristina Perin Fontanella	07/08/1969
Micheli Dalmina	07/04/1982
Mônica Maria Martins	08/11/1981
Nara Joaquina de Borba	07/06/1976
Natália Gouvêa Santana	10/02/1977
Nathália Foza	15/06/1999
Nerci Rodrigues	10/11/1984
Nilcilaine Aparecida Dias Soldá	08/10/1976
Nilva Fochezatto Triches	13/03/1978
Onilva Rosa Telles de Souza	05/01/1977
Patricia Chiabotto	27/01/1985
Paula Tatiana Machado da Silva	18/08/1981
Pierina Marinete Dalchiavon Falkembach	29/06/1958
Rachel Poloni Portella	17/03/1982
Raquel Ficagna de Oliveira Pagnussat	28/08/1983
Raquel Maciel Nunes	12/07/1978
Regina Madalena Predebon	20/09/1965
Renata Francisca Moretti Zanella	24/01/1980
Renilda de Oliveira Prates	21/12/1972
Rosana Casagrande	17/01/1990
Rosane Maria da Silva	15/05/1970
Rosangela dos Santos Bueno	20/12/1988
Roseli Schuster de Miranda	21/11/1967
Rosemari Antunes França	13/02/1972
Roseni Maria Gregianin Frison	29/04/1966
Rubia de Fátima Batu	14/09/1973
Sabrina Bueno	17/02/1993
Sabrina Mariane Moreira de Lima	15/03/1998
Sandra Mara Caceres da Silva	14/12/1974
Sediane França	08/09/1976
Selma Denise Chaves Lemos	19/05/1972
Silvana Teresa Pavan	17/10/1961
Silvane Fátima Volpato	26/01/1964



# DIÁRIO OFICIAL

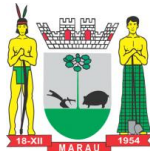
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 16 de 32



Silvia Leticia Maculan	26/03/1988
Silvia Mara Zanatta	15/06/1983
Simone Reveilleau Stelo	06/04/1962
Simone Triches Lampugnani	25/06/1980
Soeli Esberce	05/06/1973
Sônia Inês Santin Balansin	02/03/1983
Suellen Vezaro Roman	05/09/1987
Susan Karine Pereira Simões	01/10/1966
Tania Maria Silveira	21/03/1990
Tanise dos Santos Moreira	19/08/1976
Tassiana Bernardi	09/10/1980
Tatiane Maria Rossatto	28/05/1984
Tatiane Martins Pitan	28/06/1982
Terezinha Augusta Savicki Rizzardo	07/10/1963
Thesli Cristina Ferreira	21/08/1995
Valdirene Gonçalves de Freitas	03/04/1981
Vanderleia Adriana Santin Ferreira	17/08/1976
Vânia Fioravanzo	23/01/1977
Vera Lucia Policarpo Mikkelsen	10/07/1962
Vera Lucia Venancio	18/05/1966
Verônica Chaves	28/02/1991

### Anos Iniciais

Nome	Nascimento
Adriana Antunes Perin	26/02/1971
Adriana Catani	15/06/1975
Adriana Rodrigues de Souza	05/01/1988
Adriani Goetz	14/01/1974
Alessandra Deconto	20/12/1971
Alice dos Santos Dornelles	09/04/1990
Aline Camera Francescheto	28/09/1986
Aline Piton	10/02/1987
Ana Caroline Wreczinski	29/06/1995
Ana Cláudia da Rosa	19/06/1987
Ana Cristina Chicheleiro	02/10/1988
Ana Lúcia Fernandes	03/12/1995
Andréia Fior	06/12/1990
Andréia Trombetta	13/03/1999
Andressa Vieira dos Santos Marmentini	29/05/1992
Angela Maria Bageston Ruas	06/03/1977
Angelica Casagrande	02/01/1997
Angélica Corrêa Ferreira	10/12/1993
Ayessa Lauren Tosatti	09/11/2000
Bruna Gazaro Pinzetta	08/03/2000
Bruna Mascarello	04/03/1994
Camila Zanco	23/12/1989
Carla Cristina Demarchi	31/03/1970
Carolina dos Santos Machado	05/07/1982



# DIÁRIO OFICIAL

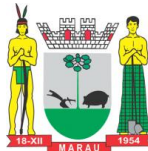
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 17 de 32



Caroline Sander	22/04/1992
Cinara Boni	06/09/1978
Cintia Eliziane Meireles Dieter	14/07/1982
Clair Ana Zonta	26/07/1970
Claudete Maria Pressi	20/07/1977
Claudia Bittencourt Batista Pagnussat	19/03/1979
Cleciana Barros Camara	19/09/1982
Cristiana Padilha Nunes	21/04/1982
Cristiane Romani Franciscão	09/07/1982
Cristine Pagnussat Balbinotte	26/12/1986
Diana Barbon Stieven	07/06/1995
Dilva Rissardo Machado	12/09/1967
Dorilde de Fátima Pavan	04/09/1966
Edivane de Paula	16/02/1981
Edivane Luisa Rigo	20/11/1980
Eduarda Colett Benatto	11/09/1990
Elaine Grosselli	01/09/1988
Elenita Maria Menetrier Kichel	09/09/1985
Eliana Fátima Debovi Siqueira	31/10/1973
Eliane Lombardi Rigo	12/02/1982
Elisangela Fabiana da Silva Jagiela	11/06/1977
Elisangela Mistura	22/07/1974
Ellen Sabrina Trindade Pereira	06/08/1990
Fabiane Pelegrini	04/01/1986
Fernanda Ullrich Strapazon Férris	28/10/1997
Francieli de Lima Zanatta	26/11/1983
Gabriele Eduarda Pires	14/06/1990
Geneci Bisolo Tibola	19/10/1968
Grasiele da Silva Spenassato	26/12/1982
Grasieli Zanuzzo	08/08/1990
Greice Provensi Pagnussati	18/05/1984
Ieda Maria Girardi	18/01/1960
Indiara Padilha dos Santos	05/01/1982
Janice Machado de Camargo	22/11/1982
Jatirlene Bernardete Bortolini Borges	11/05/1972
Jéssica de Almeida Farias Vargas	23/03/1993
Jucelene Kade	31/12/1978
Jucélia Aparecida Ferreira	06/06/1983
Juliana Andreis Sabbi	15/02/1961
Juliana Bisolo de Carvalho	22/04/1985
Juliana Paula Mattiello	11/07/1984
Juliane Larissa da Silva Flores	25/08/1989
Juliane Portella	03/05/1983
Kamila Ruas do Amaral	23/01/1997
Karina Maria Stolfo	30/06/1979
Karine de Cássia dos Santos Peruzzo	10/06/1995
Katilene da Silva de Oliveira	05/10/1990
Kenia Censi	22/12/1995



# DIÁRIO OFICIAL

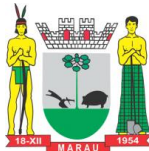
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 18 de 32



Larissa Aguirre Gasparin	22/05/1998
Lauren Dalberto Silveira Pereira	15/09/1982
Ledi Teresinha Canton	07/11/1966
Leonor Maria Tramontina	04/07/1963
Litiane Filipi Fávero	30/04/1994
Loize Caglioni Bernardi	20/06/1962
Luciana Gabrielli	06/05/1981
Lucinei Salete Tonin	15/04/1982
Maiara Camilo	05/07/1997
Maira Marini	28/03/1988
Márcia Regina Gaspodini Chiot	08/11/1967
Marcia Rita Wustro	12/03/1975
Margarida Possa Moreschi	17/05/1973
Maria Beatriz Felisberto	12/07/1980
Maria de Oliveira	02/08/1986
Maria Eloi dos Santos de Assis	22/04/1993
Maria Fernanda Bequi	18/01/1974
Maricleusa Folle de Carvalho	19/07/1974
Marilene Gasparin Rodrigues	26/04/1965
Marilene Iones Berghetti	15/11/1966
Marina Coldebella	25/06/1992
Maríndia Padilha	01/04/1980
Marines Brocco Orsato	22/12/1957
Marisa Ceresoli Ferreira	17/03/1965
Marisete Fátima da Costa	10/05/1984
Maristela Schmidt	12/08/1981
Marivana Ribeiro Vieira	12/04/1965
Marivane Casa Zordan	04/03/1972
Marizete de Matos	11/03/1978
Marjure Roy	03/08/1973
Marlene da Silva Santos Menegussi	16/09/1974
Marta Regina Girardi Borelli	23/11/1961
Marta Rosângela da Silva Angelo	19/02/1973
Maura Cristina Perin Fontanella	07/08/1969
Melânia Elisabete Micheletto	23/07/1980
Natália Gouvêa Santana	10/02/1977
Nathália Foza	15/06/1999
Neiva Teresinha Carlesso Colet	27/04/1959
Nilcilaine Aparecida Dias Soldá	08/10/1976
Patricia Chiabotto	27/01/1985
Rachel Poloni Portella	17/03/1982
Raquel Maciel Nunes	12/07/1978
Regina Madalena Predebon	20/09/1965
Renata Francisca Moretti Zanela	24/01/1980
Renilda de Oliveira Prates	21/12/1972
Rosane Maria da Silva	15/05/1970
Rosângela dos Santos Bueno	20/12/1988
Roseli Schuster de Miranda	21/11/1967



# DIÁRIO OFICIAL

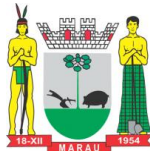
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 19 de 32



Rosemayre Fernandes Veras Saldavé	31/12/1990
Roseni Maria Gregianin Frison	29/04/1966
Rubia de Fatima Batú	14/09/1973
Sabrina Bueno	17/02/1993
Sabrina Noll Zilli Alexandre	07/07/2000
Sandra Mara Caceres da Silva	14/12/1974
Sediane França	08/09/1976
Selma Denise Chaves Lemos	19/05/1972
Silvana Teresa Pavan	17/10/1961
Simone Triches Lampugnani	25/06/1980
Sinara Zancan	14/05/1988
Soeli Esberce	05/06/1973
Solange Borges da Silva	09/10/1986
Solange Godois de Lima	04/04/1983
Suellen Veزارo Roman	05/09/1987
Susan Karine Pereira Simões	01/10/1966
Talise Longo	30/04/2001
Tania Maria Silveira	21/03/1990
Tatiana Corrine Esau Harder	30/10/1979
Tatiane Maria Rossatto	28/05/1984
Tatiane Martins Pitan	28/06/1982
Thalia Ramalho	22/05/1998
Thesli Cristina Ferreira	21/08/1995
Vanderleia Adriana Santin Ferreira	17/08/1976
Vânia Fioravanzo	23/01/1977
Vera Lucia De Cesaro	26/01/1987
Viviane Silveira Urtassum	26/07/1976

### Atendente Educacional

Nome	Nascimento
Adriana Carvalho	24/04/1981
Adriana Dondi	09/12/1972
Adriana Gausmann Hommerding	19/04/1983
Adriana Rodrigues de Souza	05/01/1988
Adriana Rodrigues Padilha	15/11/1975
Alaides Rodrigues	08/11/1988
Alexia de Oliveira	04/03/1999
Alicia Possa Domingues	03/04/2002
Aline Zanin	12/10/1989
Alisandra Longo de Oliveira	28/10/1981
Ana Carolina Pastre	16/07/1999
Ana Claudia da Rosa	19/06/1987
Ana Claudia Tomasi	07/08/1989
Ana Lucia Fernandes	03/12/1995
Ana Paula Costa Pavão	20/10/1978
Ana Paula Paixão Gonçalves	11/08/1977
Andrea Galeazzi	16/03/1974
Andreia de Almeida	22/12/1992



# DIÁRIO OFICIAL

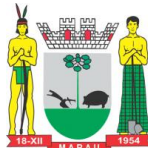
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 20 de 32



Andressa Dalmago dos Santos	17/03/1992
Angela Regina Machado Magalhaes	01/03/1982
Angelica Correa Ferreira	10/12/1993
Ariete da Silva Gomes	28/07/1952
Auri Bruno Pilatti Flores	18/12/1997
Bianca Regina dos Santos	28/09/1995
Bruna Badalotti	01/01/2005
Caciana Gazola	09/08/1974
Camile Poletto	23/03/1984
Caroline Fatima Holz	15/08/1986
Clair Ana Zonta	26/07/1970
Claudia Fatima Guerra Silveira	13/10/1978
Claudia Francescon	09/11/1975
Claudia Mara Lourenco	03/09/1971
Clemilde Amaral Ramos	06/02/1980
Cristina Marines Kercher Both	13/03/1977
Daiane de Fátima Anunciação Nunes	19/03/1988
Daiane Salete Bressani	09/12/1996
Daiani Riteli da Silva	30/08/2000
Daniela Cristina Zilli	20/10/1983
Daniele dos Santos	11/02/2001
Daniele Gerhardt Pol	12/11/1984
Debora da Silva Ribeiro	13/04/2000
Debora Zortea Vieira	15/05/1987
Deisi Cristina Borges	08/01/1984
Denise Policeno Rodrigues	06/01/1976
Deonilda Maciel da Rosa Perin	05/05/1972
Diana Matias da Silva	10/06/1995
Diane Rita Lorenzetti	22/07/1983
Dolores Menegussi	18/06/1959
Doraci Antunes dos Santos Lopes	27/09/1974
Dorian Cristine de Avila Gonçalves	20/08/1975
Edilaine de Paula de Moraes	14/02/1986
Eduarda Dadaut	04/10/2003
Eduarda Luiza Zick Queiroz	06/01/2003
Eduarda Meinhardt Ramalho	13/01/2000
Egide Marcon	01/08/1963
Eliandra Gisele Betto	19/08/1981
Eliane da Silva	03/08/1979
Eliane de Fatima Borges	15/04/1987
Eliane Terezinha Migliorini Pasche	15/05/1970
Elisabete Hommerding	15/06/1988
Elisandra Dias	24/09/1982
Elisane Zamuner	06/09/1982
Elise Regina Fernandes	23/05/1985
Elisiane Lorenzato	15/07/1979
Ellen Posser	29/05/2001
Elza Antonia Pereira	12/06/1957



# DIÁRIO OFICIAL

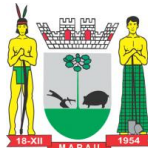
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 21 de 32



Emanuele Tremea	07/12/2001
Emanueli Cristine Dalberto	13/05/1996
Emily Silveira Martins	29/04/2003
Eni Soccol	03/10/1967
Ezequiel Cazarotto Conte	14/03/1981
Fabiana da Costa Barbosa	24/08/1982
Fabiane Pereira	25/08/1990
Fabiele Surkamp	12/02/1996
Fernanda Lira dos Santos	20/03/1981
Flaviana Marta Pradegan Spenassato	16/02/1977
Francieli Baranoski	06/12/1990
Francieli dos Santos Martins	13/11/1997
Francieli Isele de Souza	16/11/1986
Francieli Trevizan Tramontina	30/08/1981
Francine da Rosa da Silva	11/05/1988
Gabriela Belloni Chimento	06/02/1988
Gabriela Marcon Toreta	20/04/1998
Gabrielle dos Santos Lopes	04/06/2001
Genesi Miranda Casanova	02/03/1958
Genoveva Beatris Camargo	08/10/1982
Geovane Andressa Daniel	02/02/1992
Graciela Zuchi	10/05/1986
Greici Campanha	29/01/1986
Guilherme Soares	17/03/2001
Helisabete Aparecida dos Santos	11/11/1976
Inaê Thais Gonçalves da Silva	15/07/1999
Ingrid Badalotti Medeiros	15/03/2006
Janaina Canzi	02/10/1997
Janaina Rodrigues	23/04/1978
Janice Machado de Camargo	28/11/1981
Janice Trindade Rodrigues	02/11/1973
Jaqueline Maria Andreola Izele	15/05/1971
Jassanan dos Santos Rodrigues	30/08/1978
Jean Gabriel Matieski	01/03/2005
Jenifer Ribeiro Goulart	17/01/1997
Jéssica Queiroz Radtke	11/07/1991
João Henrique Dall'Asta	28/07/1998
João Victor Timbola	23/05/2002
Jordana Cechetti	10/11/1987
Joseane Lopes	05/04/1988
Joseane Morandi	07/04/1967
Joselaine da Rocha Firmo	15/11/1978
Jucélia da Silva Seben	01/08/1991
Juciane Fatima da Silva Daniel	04/12/1984
Juliana Gallo	13/11/1978
Juliana Lorena dos Santos	29/12/1987
Juliana Paula Telles dos Santos	29/06/1985
Juliana Peccin	17/04/2004



# DIÁRIO OFICIAL

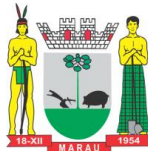
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 22 de 32



Juliana Seady	22/01/1992
Julimar Josefina Silveira	04/03/1994
Jurema Andreia da Rocha	04/10/1982
Jussara Bordin Oliveira	13/01/1963
Kamila Ruas do Amaral	23/01/1997
Kaoane da Silva	08/02/1996
Karen Rodrigues	20/04/2002
Katielle Camargo da Silva	01/12/1989
Keila Cecon	12/12/1983
Keli Cristina Mognon	10/04/1985
Khetlem Cristina Paese Caetano	09/04/1998
Landinei de Lima Tonin	02/09/1963
Larissa Almeida de Avila	10/06/1996
Larissa Gonçalves	11/07/1996
Larissa Mangoni	07/06/2002
Leila Luz Oliveira	09/05/1980
Leticia Pigozzo Kuhn	18/01/1999
Lilian Kades	14/03/1988
Lisangela de Gois Monteiro	01/02/1977
Lisiane Zancan	20/04/1982
Luana Fiori	20/07/1995
Luana Queiroz Carlos	02/08/1994
Luana Rodrigues Amaral	19/10/1999
Lucia Adriana Rodrigues Cabreira	01/11/1978
Luciana dos Santos de Carvalho	12/08/1978
Luici Pereira de Abreu	15/09/1968
Maiara Rodrigues de Souza	10/02/1991
Maikiele Stum Pereira	19/09/1998
Mara Lucia de Oliveira	28/08/1972
Marceli Comarella	24/06/1996
Marcelle Volpato Caldeira	07/10/1999
Marcia Beatriz Rodrigues Pereira	04/03/1970
Marcia Elisabete Pilatti	21/09/1974
Marcia Geni Girardi Domeraska	10/04/1976
Maria Cristiane Santana Rodrigues	23/11/1985
Maria da Penha Peixoto	26/10/1957
Maria de Lourdes Xavier	17/02/1953
Maria Eduarda Flores Borges	22/07/2001
Maria Eduarda Sad Bortolini	18/05/2000
Maria Elisa Caceres Bernardon	05/03/1965
Maria Luzia Alves Padilha	20/03/1983
Mariele Taise de Oliveira	06/08/1995
Marieli da Rosa dos Santos	04/05/1991
Marilene Moraes Silveira	12/01/1984
Marilia Aparecida Catarini	18/01/1970
Marilia Bedin Muller	20/02/1990
Marina Ferreira	15/09/1993
Marina Peixoto da Nascimento	11/05/1993



# DIÁRIO OFICIAL

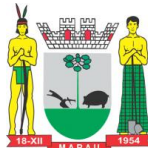
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 23 de 32



Marisete Graffunder	07/04/1982
Maristel Adriana Vargas Dias	06/11/1972
Marivani Graeff borba	29/06/1972
Marlussi Bassani	28/02/1998
Michele Carvalho da Silva	20/10/1987
Micheli Dalmina	07/04/1982
Miria Helena Allebrandt	18/12/1978
Monica Maria Martins	08/11/1981
Monica Rocha da Rosa	15/07/1985
Mirian Teresinha Riggo de Aguilár	17/03/2001
Naira Confortin	10/01/1963
Nalva de Lima Lorenzatto	02/04/1971
Nara Joaquina de Borba	07/06/1976
Natasha Luiza Sgarbi	30/01/1989
Nelci Lourdes Postalli dos Santos	01/07/1953
Nerci Rodrigues	10/11/1984
Noeli Slaghenaufi Fabris	09/02/1974
Olga Lorisete Quadros	15/09/1974
Onilva Rosa Telles de Souza	05/01/1977
Paloma Bexaira	24/08/2000
Pâmela França Bombonato	05/04/1989
Patricia Prestes da Silva	07/06/1993
Pierina Marinete Dalchiavon Falkembach	29/06/1958
Poliana Nunes de Mattos	03/10/2001
Quelen Cristiane Trindade Pereira	30/08/1983
Raquel Daniel Formagini	16/08/1983
Raquel Ficagna de Oliveira Pagnussat	28/08/1983
Renata Pavan Monteiro	10/01/1980
Ricardo Baer Silva Moraes	11/02/1968
Rita do Nascimento Pereira	14/10/1987
Rosane Fátima Zanin	21/09/1976
Rosemari Antunes França	13/02/1972
Rosete Reinheimer de Avila	13/07/1983
Rovane Borlina Galvagni	19/07/1993
Rubia Vatimo	16/03/1980
Sabrina Consoladora Dal Moro	14/02/2002
Sabrina Mariane Moreira de Lima	15/03/1998
Saiuri Seben	19/06/1980
Saiury Ramos dos Santos	20/11/2000
Salete da Silva Sehmen	07/01/1971
Samara Badalotti	11/12/1989
Samara Marcante	19/04/1993
Sandra Kettermann Zytkoski	04/09/1975
Sandra Mara Grando	20/05/1971
Sara Poloni Portella	23/07/2003
Scarlatt Monique Alves	25/01/1994
Shalline Carvalho	23/06/1998
Sherlue Botegga da Silva	24/08/1990



# DIÁRIO OFICIAL

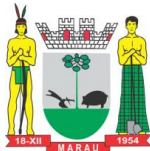
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 24 de 32



Silmara Denise da Silva	20/01/1995
Silvana da Silva	04/10/1979
Silvane de Oliveira Venturini	17/07/1977
Silvane Fátima Volpatto	26/01/1964
Silvia de Almeida Ribeiro	12/07/1975
Simone Chiodelli	25/03/1979
Solange Borges da Silva	09/10/1986
Solange Godois de Lima	04/04/1983
Solange Teresinha Rodegheri	30/03/1965
Sonia Inês Santin Balansin	02/03/1983
Sonia Mara Guerra Boscato	15/06/1977
Sonia Virginia dos Santos	24/06/1971
Susana Ramalho	27/07/1979
Taina Aparecida Monteiro	15/12/2000
Tainara Bisolo Galup	08/02/1996
Tainara de Oliveira Groht	15/12/1999
Tania Raquel Faccin	27/02/1950
Tanise dos Santos Moreira	19/08/1976
Tatiana do Nascimento dos Santos	17/01/1981
Thalia Ramalho	22/05/1998
Ticiane Falquembach Dal Paz	18/07/1977
Valdirene Gonçalves de Freitas	03/04/1981
Vanessa da Silva Vieira	17/02/1987
Veleidia Salete Rodrigues Soranço	16/11/1988
Vera Lucia Venancio	18/05/1966
Veronica Chaves	28/02/1991
Veronica de Moraes Martins	30/11/2000
Vitória Severo Govea da Silva	28/01/2004
Viviane Monteiro de Carvalho	15/11/1997
Zulmara Bageston Ruas	23/06/1975

### Servente

Nome	Nascimento
Ana Paula Quarinini Borella	29/10/1992
Adriana Baggio	21/02/1974
Alaides Rodrigues	08/11/1988
Aline Piccolli Lima	30/09/1981
Aline Zanin	12/10/1989
Amara Ines Fortunati	28/08/1966
Ana Cristina de Carvalho	28/07/1976
Ana Paula da Silva Depcke	11/01/1999
Andreia de Almeida	22/12/1992
Angela Regina Machado Magalhaes	01/03/1982
Anides Maria Caglioni Suptitz	25/03/1964
Bianca Regina dos Santos	28/09/1995
Caciana Gazola	09/08/1974
Carla Mariane Flores da Silva	05/06/1982
Carolina Fatima Holz	15/08/1986



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 25 de 32



Clarice Teresinha Belloni	22/10/1970
Claudete Maria Miri	30/06/1970
Claudia Fatima Guerra Silveira	13/10/1978
Clauniz Terezinha Lima da Silva	24/11/1959
Cristina da Silva de Campos	27/12/1983
Cristina Marines Kercher Both	13/03/1977
Daniele Gerhardt Pol	12/11/1984
Diane Rita Lorenzetti	22/07/1983
Dorian Cristine de Avila Gonçalves	20/08/1975
Edilaine de Paula de Moraes	14/02/1986
Edimara Luiza Pelissari	12/09/1964
Elenice Cristina Hennrich	24/01/1975
Elisandra Dias	24/09/1982
Elisane Zamuner	06/09/1982
Elisangela Kemmerich	16/10/1985
Eni Soccol	03/10/1967
Fabiane Pereira	25/08/1990
Francieli Baranoski	06/12/1990
Francieli dos Santos Martins	13/11/1997
Francieli Trevizan Tramontina	30/08/1981
Gilse Veiga da Silva	10/12/1992
Graciela Zuchi	10/05/1986
Helena Maria Corso Catanio	19/09/1962
Helisabete Aparecida dos Santos	11/11/1976
Inaê Thais Gonçalves da Silva	15/07/1999
Irinilda Santana Borlina	01/11/1964
Ivete do Carmo da Rosa	01/10/1980
Ivone Bisolo Badalotti	28/02/1966
Jandira Rossato Claro	26/10/1975
Janete Mileski	11/02/1980
Jaqueline Leithardt	07/08/1976
Jean Gabriel Matieski	01/03/2005
Joseane Morandi	07/04/1967
Juciele Andressa Venturini	28/01/1990
Juliana Gallo	13/11/1978
Juliana Lorena dos Santos	25/12/1987
Juliana Souza Melo	04/06/1986
Julsara Sgarbi	13/07/1965
Jussara Rodrigues	20/08/1962
Kaoane da Silva	08/02/1996
Keli Cristina Riva	28/09/1978
Landinei de Lima Tonin	02/09/1963
Leila Luz Oliveira	09/05/1980
Lenise Souza de Medeiros	27/09/1985
Leonilda Deobald Riques	28/04/1966
Lilian Kades	14/03/1988
Lorena Maria Silva de Oliveira Varela	23/11/1967
Luana Maria Vieira Lunelli	16/10/1994



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 26 de 32



Luana Queiroz Carlos	02/08/1994
Luci Pereira de Abreu	15/09/1968
Maiara Rodrigues de Souza	10/02/1991
Margarete Santina Spagnol	10/03/1964
Maria Buller Casanova	09/10/1957
Maria da Penha Peixoto de Souza	26/10/1957
Maria de Lourdes Xavier	17/02/1953
Maria Elisa Caceres Bernardon	05/03/1965
Maria Elveni Ramos Amaral	20/02/1976
Mariele Taise de Oliveira	06/08/1995
Mariliz Gonçalves de Aguiar	20/09/1964
Marina Peixoto do Nascimento	11/05/1993
Marines Lourdes Daggetti Rodeghero	03/03/1960
Marineuza Follmann Vieira	14/03/1962
Marli de Fatima da Silva de Freitas	19/08/1987
Mirian Oliveira de Carvalho	07/01/1994
Nara Cleia de Avila de Azevedo	11/05/1991
Neloi Luz do Nascimento	23/10/1966
Nelsi Doneda da Silva	01/05/1955
Neusa Franceschetto	28/12/1963
Olga Lorisete Quadros	15/09/1974
Olga Segala Thomasi	22/08/1965
Patricia Fernanda Tunkel	16/12/1995
Poliana Nunes de Mattos	03/10/2001
Ricardo Baer Silva Moraes	11/02/1968
Rita do Nascimento Pereira	14/10/1987
Romilda de Almeida Gonzales	06/08/1974
Roselei Panarotto Pastre	24/03/1977
Roseli Boni	17/12/1968
Rosete Reinheimer de Avila	13/07/1983
Rosilene Soares da Silva	27/09/1971
Salete da Silva Sehmen	07/01/1971
Sandra Mara Grandó	20/05/1971
Seloir de Moraes Martins	28/04/1965
Sherlue Bottega da Silva	24/08/1990
Silmara Denise da Silva	20/01/1995
Silvana de Fatima da Cruz de Oliveira	15/08/1975
Silvane Oliveira Venturini	17/07/1977
Soeli Maria Mangoni	15/02/1960
Solange Maria da Silva Moraes	08/12/1976
Sonia Mara Guerra Boscato	15/06/1977
Sonia Virginia dos Santos	24/06/1971
Susana Ramalho	27/07/1979
Tainara Bisolo Galup	08/02/1996
Tanea Rejane Teló Savi	29/09/1964
Tania Regina Batista da Silva	09/09/1988
Tauane Ribeiro Knoff Pires	26/08/2004
Teresinha Aparecida Lussi	01/01/1977



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 27 de 32



Valéria Alves	01/10/1990
Vanessa Caetano	02/06/1982
Veleidia Salete Rodrigues Soranço	16/11/1988
Vitoria Lidia Vieira	15/08/2003

### Educação Física

Nome	Nascimento
Alan Mauricio de Andrade	09/07/1996
Ana Carolina Pastre	16/07/1999
Cintia Bonafé	12/07/1996
Cleidiane Soldá	15/09/2000
Danubia Elisa Fior Faé	17/12/1982
Eder Menuzzi	26/10/1977
Eliana Dalmas Bernardi	10/05/1979
Elisabete Solda	13/06/1977
Gabriel de Almeida dos Santos	29/05/2000
Isadora Franceschetto Graski	23/05/2000
João Henrique Dall Asta	23/07/2019
Joselaine da Rocha Firmo	15/11/1978
Julia Pastre Teles	22/03/2001
Julimar Josefina Silveira	04/03/1994
Luis Arthur Fioravanço Nunes	23/09/1992
Maikeli Debastiani	16/09/1999
Marceli Comarella	24/06/1996
Marcelo do Nascimento	10/06/1972
Marilia Bedin Muller	20/02/1990
Michele da Silva Santos	02/12/1984
Monica Rocha da Rosa	15/07/1985
Otavio Matheus Tremea	30/04/1994
Rovane Borlina Galvagni	19/07/1993
Sandra Danielli	11/09/1979
Ticiane Falquembach Dal Paz	18/07/1977
Vagner Fochi	27/06/1991
Vinicius Spolti	23/03/2001

### Matemática

Nome	Nascimento
Cláudia Regina Confortin	14/07/1965
Fabiana Aparecida Pradegan Orsatto	08/05/1974
Felipe José Mello	26/08/1998
Ivane Borgheti Chizzoni	22/11/1971
Ivanilse Lara Ribeiro	01/09/1974
Jaciara Wegner	24/06/1997
Junior Kade Dossa	29/06/1981
Keli Cristina Mognon	10/04/1985
Loiri Soldá Carneiro	26/01/1984
Maurício Ramos Sgarbi	12/02/1995
Mônica Ficagna	21/09/1987



# DIÁRIO OFICIAL

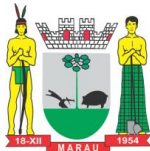
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 28 de 32



Rosa Gasparin Viecili	07/07/1957
Simone Pereto	02/04/1983
Susana Klajn	21/11/1961

### Língua Portuguesa

Nome	Nascimento
Cristiane Vieira Farias	24/05/1976
Francine da Costa	09/08/1984
João Augusto Reich da Silva	01/06/1999
Raquel Marodin Colvara	31/07/1984

### Ciências

Nome	Nascimento
Alexia Santos Amaral	19/06/1996
Andreia Trombetta	13/03/1999
Cristiane Vieira Farias	24/05/1976
Daniela Andrighetto	27/04/1993
Edilene Trento	16/09/1995
Fabiana Aparecida Pradegan Orsatto	08/05/1974
Gabriel Andrade de Melo Silva	16/02/2000
Gabriel Nunes Palma	16/05/1999
Gabriela Peccin de Oliveira	30/01/2000
Karen Petry	07/03/1995
Ledi Teresinha Canton	07/11/1966
Marilisa Grokt Rodrigues	16/08/1982
Mirela Roveda	30/09/1976
Nereu dos Santos Paz	15/12/1994
Odalea Carla Andreis	02/04/1985
Saiuri Seben	19/06/1980
Thaysa Valega de Oliveira Faria	08/07/1991
Vitor Matheus Calgarotto	05/08/1999

### História

Nome	Nascimento
Abner Henrique Lopes dos Santos	01/07/1999
Ana Luísa Godinho Cassol	09/05/1993
André de Souza Pereira	15/02/1996
Antonio Augusto Zanoni	05/01/1997
Cleiton Antonio Rossetto	21/09/1999
Cristiane Rigo	26/01/1988
Débora Nunes de Sá	19/11/1992
Gabriel José de Almeida	06/10/1999
João Paulo Viechinski	31/10/2001
Lucas Bravo de Oliveira	29/09/1983
Lucas do Prado	02/05/1997
Maurel Neimar Schlosser	06/01/1992
Regiane Bortolotti	06/02/1965
Tania Maria Toffoli	22/03/1969



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 29 de 32



Viviane Monteiro de Carvalho	15/11/1997
------------------------------	------------

### Geografia

Nome	Nascimento
Adriana Carvalho	24/04/1981
Allana Antunes Perin	03/09/1995
Cinara Boni	06/09/1978
Cleiton Antonio Rossetto	21/09/1999
Dilane Winter Zanolla	17/12/1975
Felipe Rissardo Machado	06/08/1998
Jair dos Santos Caproski	28/10/1990
Joel da Silva	17/06/1983
Lauren Dalberto Silveira Pereira	15/09/1982
Marinês Lourdes Daggetti Rodeghero	03/03/1960
Nereu dos Santos Paz	15/12/1994
Pâmela França Bombonato	05/04/1989
Silvia Letícia Maculan	26/03/1988

### Educação Especial

Nome	Nascimento
Ademar Berghetti	03/08/1956
Aline Ely	26/12/1984
Greice Zanotto Bonamigo	15/08/1974
Karine dos Santos	21/07/1990
Luciana Piano de Oliveira	24/07/1976
Marilisa Grokt Rodrigues	16/08/1982
Niversi Granvili de Bastos	11/01/1979
Rosemayre Fernandes Veras Salvadé	31/12/1990
Sinara Zancan	14/05/1988
Tatiana Corrine Esau Harder	30/10/1979
Vagner Fochi	27/06/1991
Vera Lucia de Cesaro	26/01/1987

### Psicopedagogo

Nome	Nascimento
Ademar Berghetti	03/08/1956
Ana Paula Sitta	09/11/1992
Carolina Consoladora Colet	13/05/1998
Greice Zanotto Bonamigo	15/08/1974
Ieda Maria Girardi	18/01/1981
Márcia Rita Wustro	12/03/1975
Monica Ficagna	21/09/1987
Rosane Antunes França Vanz	01/01/1959
Tania Raquel Faccin	27/02/1950
Vitor Mateus Calgarotto	05/08/1999



# DIÁRIO OFICIAL

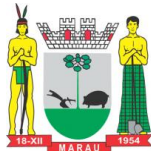
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 30 de 32



### Filosofia

Nome	Nascimento
Alicia Possa Domingues	03/04/2002
Ana Carolina Xavier Bonamigo	09/08/1995
Elitania da Silva	13/03/1984
Lucas Bravo de Oliveira	29/09/1983
Moacir Marconi	07/06/1966
Sidimar Pressi	23/12/1991

### Artes

Nome	Nascimento
Gabrielly Ribeiro Paz	17/10/1998
Itacir Biff	19/03/1998
Melânia Elisabete Micheletto	23/07/1980
Nalva de Lima Lorenzatto	02/04/1971
Odalea Carla Andreis	02/04/1985

### Língua Inglesa

Nome	Nascimento
Ana Caroline Wreczynski	29/06/1995
João Augusto Reich da Silva	01/06/1999
Vanderleia Henicha	08/05/1987
Volmar Silvestri	24/01/1967

### Assistente Social

Nome	Nascimento
Ana Paula Scariot	20/02/1989
Carolini Rodrigues	30/04/1996
Daiane Berte Dalbosco	06/06/1988
Elise Setti Miorando	21/09/1985
Felipe Spuldaro	08/03/1984
Jaine Lusa	04/04/1995
Jocemara Elisa Dal Molin	05/10/1976
Juçara da Rosa Isele	10/08/1994
Katiele Camargo da Silva Monteiro	01/12/1989
Marcelo Jaco Mastella	05/07/1976
Marcia Barcarolo	27/01/1987
Nelci Pressi	16/07/1964
Tatiane Bissani	14/12/1987

### Psicólogo

Nome	Nascimento
Alana Brandelero Grando	09/12/1995
Amanda Vivian Tedesco	16/02/2001
Ana Paula Sitta	09/11/1992
Camila Tibola Vanin	29/06/2000
Caroline Tonial Lopes	15/05/1996
Cassia Regina Filippi	17/12/1992



# DIÁRIO OFICIAL

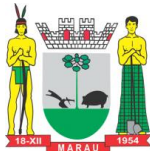
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 31 de 32



Cristina Lunkes Lang	19/07/1987
Daiana Galleazzi	25/09/1990
Deise Zwirtes	29/11/1994
Denise Zanuzzo	31/07/1994
Edelvan José Girardi	27/10/1987
Elenice Deon	30/01/1989
Elisangela de Britto Rosa	29/08/1983
Fabio Riva	28/02/1986
Felipe Jorge Machado	22/11/1993
Fernanda Maciel	25/02/1989
Fernanda Tessaro	03/02/1992
Jean Carlos dos Santos	13/09/1995
Jessica Bugança	20/01/1993
Jessica Jaqueline Caetano de Almeida da Silveira	17/02/1992
Joana Dalberto Berres	09/08/2000
Joseane Martini	17/08/1989
Lucas Tibolla	23/02/1995
Luniara Welter	21/12/1987
Marcelle Volpato Caldeira	07/10/1999
Marina Techio Anselmo	26/04/1996
Matiele Pereira Pacheco	10/04/1993
Milene de Oliveira	24/08/1994
Patricia Marafon	17/05/1991
Rafaela Fattini Rizzotto	12/11/1999
Raquel Virginia Moreira	26/09/1997
Simone Britto Rosa	28/11/1976
Taiara Vicentin	18/12/1990
Viviane Mileski Chaves	11/03/1997

### Fonoaudiólogo

Nome	Nascimento
Camile Poletto	23/03/1984

### Motoristas

Nome	Nascimento
Albino Neto Marafon	06/11/1957
Abel Trento	01/02/1965
Altair Pires	09/06/1978
Azemir De Bona	27/05/1959
Celso Antonio Brocco	13/06/1958
Franki Luis Di Domenico	19/04/1986
Gilmar Bugs	27/03/1974
Igor Nene Garcia	08/10/1996
João Manuel dos Santos	04/03/1950
Juliano Dal Alba	25/08/1973
Juliano de Moraes Bortolomedi	21/07/1984
Leonir Gomes	13/03/1970
Luiz Jose Dalberto	16/12/1956



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1445

Página 32 de 32



Marcos Betto	18/02/1981
Mauro Duarte de Moraes	20/07/1980
Miguel de Mattos	05/08/1952
Otávio Mateus Tremea	30/04/1994
Paulo Cassiano Duarte	05/04/1981
Paulo Cesar da Rosa Vaz	09/04/1967
Rafael Mazurek	31/07/1989
Rodrigo dos Santos	12/03/1989
Sidnei Antonio da Rosa	08/03/1983
Valdecir de Assis	23/09/1972
Vilmar Pilatti	14/04/1960
Vilson Vieira da Silva	18/02/1964
Volmar Ribeiro da Silva	03/10/1972

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

**Aos 06 dias do mês de outubro de 2023.**

---

**IURA KURTZ**  
**Prefeito Municipal de Marau**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 5f38-58b2-0dca-1946

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1445, ano VII, veiculado em 06 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por THAIS LODI ZILLI (CPF \*\*\*466450\*\*) em 06/10/2023 às 16:50:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5f38-58b2-0dca-1946>